

ESTATUTO SOCIAL
NAVE – NÚCLEO DE APRENDIZADO VIDA ETERNA



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Núcleo de Aprendizado Vida Eterna, também designado pela sigla **NAVE**, fundado em 30 (trinta) de Março de 2018, é uma associação privada sem fins lucrativos, que terá duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O NAVE está sediado na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 485-B, Bairro Pedra Azul, CEP 32.185-050, no Município de Contagem/MG.

Art. 3º - O NAVE objetiva promover ações de caráter filantrópico e assistencial em benefício de crianças carentes em situação de risco social, sendo a sua atividade a prestação de serviços de educação que visam melhorar o desempenho do estudante, com administração de cursos livres de reforço escolar, ensino de esportes, música e idiomas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o NAVE não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º - O NAVE poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o NAVE poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno.

Art. 7º - O NAVE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O NAVE é constituído por número ilimitado de Associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 9º - Haverá as seguintes categorias de Associados:

I – Associados Fundadores, os que assinarem a Ata de Fundação da Associação;

II – Associados Ordinários, os que forem admitidos, a juízo da Diretoria, nos quadros da Associação.

Art. 10 - São direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único. Somente os Associados com mais de 10 (dez) anos de vínculo com a Associação poderão ser votados para os cargos eletivos.

Art. 11 - São deveres dos Associados cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

Art. 12 - Havendo justa causa, o Associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo único. Da decisão de demissão ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 13 - Os Associados do NAVE não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.



ESTATUTO SOCIAL
NAVE – NÚCLEO DE APRENDIZADO VIDA ETERNA



CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – O NAVE será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 15 - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Alterar o Estatuto Social, ressalvada a previsão constante do §2º deste artigo;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Aprovar o Regimento Interno.

§1º. Ressalvada a previsão contida no §2º deste artigo, as matérias discriminadas nos incisos II, III, IV, e V só poderão ser deliberadas em assembleia especialmente convocada para este fim e aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados.

§2º. A Assembleia Geral Extraordinária referida no §1º não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 03 (três) Associados Fundadores nas convocações seguintes.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A presença de todos os Associados na Assembleia Geral instaurada dispensará as formalidades de convocação quando todos os Associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instaurada com a presença da maioria absoluta dos Associados em primeira convocação ou, nas convocações seguintes, com pelo menos a presença de no mínimo 03 (três) Associados Fundadores.



ESTATUTO SOCIAL

NAVE – NÚCLEO DE APRENDIZADO VIDA ETERNA

SEÇÃO II DA DIRETORIA



Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.
Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de 10 (dez) anos, permitidas reeleições.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

- I - Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos;
- II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Convocar e Presidir a Assembleia Geral;
- V - Elaborar e executar programa anual de atividades.

Parágrafo Único. As atribuições da Diretoria poderão ser exercidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, de forma conjunta ou individual.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV - Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II - Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- III - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IV - Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

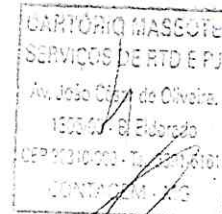
Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar o balancete semestral elaborado, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



ESTATUTO SOCIAL
NAVE – NÚCLEO DE APRENDIZADO VIDA ETERNA



CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio do NAVE é constituído por bens móveis e imóveis.

Art. 28 - O NAVE será mantido com recursos advindos de doações.

Art. 29 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional do NAVE serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 - O NAVE será dissolvido por decisão dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

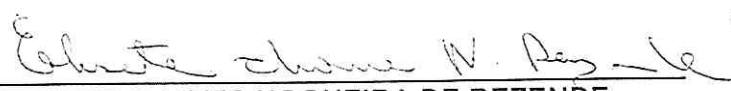
Art. 31 - No caso de dissolução do NAVE, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as quotas e frações ideais, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere ou Entidade Pública, a ser definida por decisão dos Associados em Assembleia Geral Extraordinária.

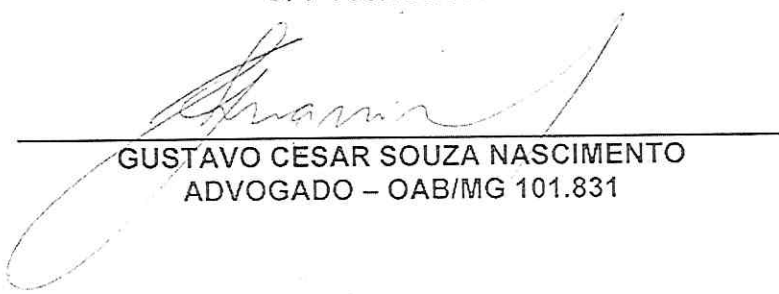
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 33 - Este estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos dos membros da Diretoria em comunhão, quando se fizer necessário, através de uma Reunião Extraordinária, convocada para esse fim.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 (trinta) de Março de 2018.


ELISETE CHAVES NOGUEIRA DE REZENDE
PRESIDENTE DO NAVE – NÚCLEO DE APRENDIZADO VIDA ETERNA
CPF 758.950.996-53


GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO – OAB/MG 101.831